



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.323/2004, DE 01 DE AGOSTO DE 2004.

"REGULAMENTA A COBRANÇA DO IPTU DO ANO DE 2004 POR ANALOGIA A LEI MUNICIPAL Nº 813/2000, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que não houve necessidade de alteração nos valores do IPTU, no ano de 2003, não sendo, portanto editada Lei Municipal regulamentando o IPTU de 2004. Em face da Lei Penal no Tempo e do Princípio da Anualidade, aplicam-se por analogia os termos da Lei Municipal nº 813/2000 de 29 de dezembro de 2000, para regulamentar o presente Decreto.

CONSIDERANDO, os termos contidos no Decreto Municipal nº 2.284, de 14 de janeiro de 2004.

CONSIDERANDO, as necessidades desta Administração.

### D E C R E T A:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e as taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e de Expediente, referentes ao exercício de 2004 serão cobrados a partir de 01 de agosto de 2004, cujo vencimento se dará em 15 de setembro de 2004. O pagamento efetuado após a data de vencimento incidirá a multa de 2% (dois por cento) ao mês bem como juros de 1% conforme instituído através da Lei Municipal nº 737/99, de 22 de junho de 1999.

§1º - O IPTU poderá ser parcelado, em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas acrescida de 01 (uma) taxa de expediente para cada parcela desde que a última parcela não seja com data de vencimento posterior a 15 de novembro de 2004 em parcelas com valores nunca inferiores a 03 (três) Unidade Padrão Fiscal do Município (UPFM).

Artigo 2º - Os valores do lançamento serão os mesmos do exercício de 2000, devidamente acrescido da atualização monetária da UPFM.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 01 DE AGOSTO DE 2004



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Fazenda, Gestão e Controle e publicado de conformidade com a legislação vigente. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.